



Valide aqui este documento



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K98A6-HPTMN-LQKWB-PJN5J>

R.4/2.783 -- PENHORA: Nos termos de Mandado de Penhora nº5731/2010 da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 29.03.2010, prenotado no Lº1CB-516360-139 em 28.04.2010, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantia das dívidas nos valores de R\$213,06; R\$238,33 e R\$262,29, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra DIVA PETROLA DA SILVA E OUTROS, referente a Execução Fiscal nº0220476-92.2008.8.19.0001(2008.001.217545-0). Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº291682/97), Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2010.---MMª

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: _____

R.5/2783-PENHORA: Por determinação contida no Termo de Penhora de 04/04/2024, da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, prenotado no Lº1EL-684209-177 em 16/04/2024, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$478.650,29, através da ação movida por CONDOMÍNIO ARCO ÍRIS, CNPJ nº02.893.317/0001-20 em face de ESPÓLIO DE OCTAHYBIA PETROLA FERREIRA, CPF nº024.821.257-58, referente ao processo nº0211763-21.2014.8.19.0001. Selo: EESH 99988 NBB. Rio de Janeiro, 25/04/2024.-----ELA

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA
Responsável pelo Expediente
Matrícula: 941587
6º Ofício de Registro de Imóveis da Capital-RJ

O OFICIAL: _____



Valide aqui
este documento

Pedido N: 24/028580

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

Continuação da certidão nº24/028580.-----

Certifico que nos termos do Artigo 167, inciso I, alínea 21 da Lei 6015/73, não constam neste Cartório ações reais, pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel, salvo as que constarem na matrícula. Certifico revendo e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Data da busca 18/09/2024. Rio de Janeiro, **19/09/2024**. Eu, MICHEL MIRANDA GONÇALVES (CERTIDAO), procedi às buscas.--

Pedido de Certidão: **24/028580**.

Emolumentos.: **R\$ 98,00**
Fundgrat.....: **R\$ 1,96**
Lei 3217.....: **R\$ 19,60**
Fundperj.....: **R\$ 4,90**
Funperj.....: **R\$ 4,90**
Funarpen: **R\$ 5,88**
ISS.....: **R\$ 5,26**
Custo Selo.....: **R\$ 2,59**
Total.....: **R\$ 143,09**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEUJ 73553 ZOO

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Provimentos CNJ nº47/2015, CGJ nº89/2016 e CGJ nº45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K98A6-HPTMN-LQKWB-PJN5J>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado